



UFRJ

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO
CONGREGAÇÃO**

**MOÇÃO EM FAVOR DOS JUÍZES SUJEITOS À SANÇÃO DO CNJ, APROVADA PELA
EGRÉGIA CONGREGAÇÃO EM 29.11.2017.**

A Congregação da Faculdade Nacional de Direito aprova por unanimidade a moção de solidariedade à atuação dos Magistrados fluminenses, André Luiz Nicolitt, Cristiana de Faria Cordeiro, Rubens Roberto Rebello Casara e Simone Dalila Nacif Lopes.

No dia 24 de outubro de 2017, o CNJ aprovou a abertura de pedido de investigação acerca da conduta dos quatro juízes, os quais discursaram em um carro de som, durante uma manifestação ocorrida na Avenida Atlântica, em Copacabana, contra o afastamento da ex-Presidente Dilma Rousseff.

Tal procedimento vai de encontro à legalidade constitucional democrática, já que as declarações ocorreram em um evento público, no dia 17 de abril de 2016, quando a Câmara de Deputados votou a abertura do processo de *impeachment*. Ademais, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, no dia 13 de junho de 2016, arquivou o procedimento administrativo disciplinar contra os Magistrados citados.

Cumprе ressaltar que, a investigação se dá de forma seletiva e contém um viés ideológico subjacente à argumentação de defesa de legalidade. A Loman (artigo nº 26, II, c), proíbe expressamente, o exercício de atividade político-partidária por parte dos magistrados, o que não se confunde com a manifestação filosófica ou política individual em um evento público. O fato investigado envolveu uma manifestação isolada acerca de um processo político vivido pelo país, e interpretar tal dispositivo com vistas a punição, é o mesmo que amordaçar a magistratura brasileira.

A mitigação da legalidade constitucional democrática é típica de sociedades autoritárias com judiciário aristocrático. A figura do cidadão deve vir à frente da figura do Magistrado e, assim, a inércia judicial deve ser superada pela garantia individual da “livre manifestação do pensamento”, como versa o artigo 5º da CF/88.

A punição da livre manifestação macula os fundamentos democráticos da CF/88, que no mesmo artigo prevê expressamente que “ninguém será provado de direitos por motivos de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política” (artigo 5º, VIII, CF/88).

Portanto, esta Egrégia Congregação, representante do corpo social desta casa, repudia veementemente a continuidade da investigação dos magistrados André Luiz Nicolitt, Cristiana de Faria Cordeiro, Rubens Roberto Rebello Casara e Simone Dalila Nacif Lopes.